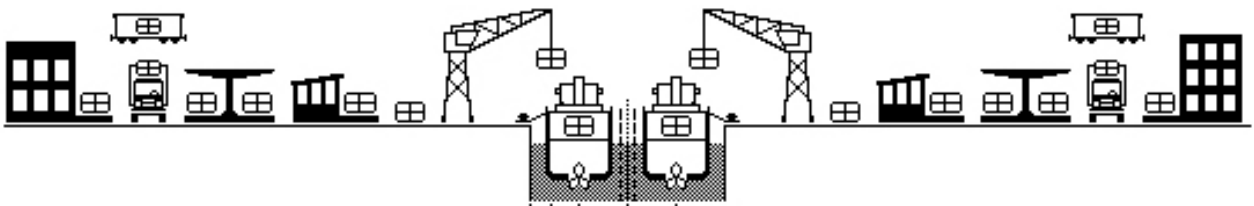


## Incoterms

São termos usados nas trocas internacionais, desenvolvidos pela Câmara Internacional de Comércio para definir as responsabilidades dos vendedores e dos compradores, de uma forma clara, concisa e precisa.



Foram apresentados pela primeira vez em Paris, em 1936, pela Câmara Internacional do Comércio – CCI, que interpretou e consolidou as diversas formas contratuais mais usada, à data. Todavia, o aperfeiçoamento dos processos de *sourcing* e *procurement*, a evolução dos transportes e da logística, o aumento das trocas e a abertura progressiva dos mercados, fez com que os Incoterms passassem por diversas modificações ao longo dos anos, culminando com um novo conjunto de regras, conhecido actualmente como Incoterms 2000 (brochura de nº 560 da CIC)

Outras alterações (emendas e adições) foram realizadas em 1953, 1967, 1976, 1980 e 1990.

Representados por siglas de 3 letras, em Inglês, os termos internacionais de comércio simplificam os contratos de compra e venda internacional. Definem os direitos e obrigações mínimas das partes, para além da produção do bem (tarefas adicionais). Por isso, são também denominados "Cláusulas de Preço", pois cada termo determina os elementos que compõem o preço da mercadoria, adicionais aos custos de produção.

Após agregados aos contratos de compra e venda, os Incoterms passam a ter força legal, com o seu significado jurídico preciso e efectivamente determinado. Assim, simplificam e agilizam a negociação e elaboração das cláusulas dos contratos de compra e venda.



### Grupo E, de EX (Grupo de Partida)

**EXW** – *Ex Works* – a partir do local de produção ou local nomeado

No grupo E, ou EXW, as responsabilidades e obrigações são mínimas para o exportador.

O vendedor cumpre sua obrigação de entrega colocando a mercadoria à disposição do comprador, nas suas próprias instalações. O comprador recebe a mercadoria no local de produção (fábrica, plantação, mina, armazém), na data combinada. O comprador deve assumir todos os riscos e gastos necessários ao transporte, passagem de alfândega e seguro da mercadoria vendida.

### Grupo F (Transporte Principal Não Pago Pelo Exportador)

**FCA** – *Free Carrier – Livre no Transportador*

O vendedor cumpre sua obrigação de entrega colocando a mercadoria à disposição do agente de transporte designado pelo comprador no lugar acordado, despachada na alfândega para exportação. O desembaraço aduaneiro é da responsabilidade do vendedor.

Este termo pode ser utilizado para qualquer modalidade de transporte.

**FAS** – *Free Alongside Ship – Livre no Costado do Navio*

O vendedor cumpre sua obrigação de entrega colocando a mercadoria ao lado do navio destinado ao transporte no porto de embarque designado.

O comprador deve assumir todos os custos, riscos de perdas e danos da mercadoria a partir desse momento. No entanto, o vendedor deve realizar o despacho de fronteira da mercadoria para a exportação.

Este termo utiliza-se exclusivamente para o transporte marítimo ou fluvial.

**FOB** – *Free on Board – Livre a Bordo do Navio*

O vendedor, sob sua conta e risco, deve colocar a mercadoria a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque designado. Compete ao vendedor realizar o despacho de



alfândega de exportação. O comprador deve assumir todos os custos, risco de perdas e danos da mercadoria a partir desse momento e fazer o despacho de importação no país de destino.

Uma transacção FOB lerá: "FOB, porto de exportação". Por exemplo, supondo que o porto de exportação é Boston, uma transacção FOB leria FOB Boston.

Este termo é amplamente usado actualmente, pois divide responsabilidades entre as partes.

### Grupo C (Transporte Principal Pago Pelo Vendedor)

#### **CFR** – *Cost and Freight* – *Custo e Frete*

As despesas decorrentes da colocação da mercadoria a bordo do navio, o frete até ao porto de destino designado e as formalidades de exportação correm por conta do vendedor. Os riscos e danos da mercadoria, a partir do momento em que é colocada a bordo do navio, no porto de embarque, são de responsabilidade do comprador, que deverá contratar e pagar o seguro e os gastos com o desembarque.

Este termo pode ser utilizado somente para transporte marítimo ou transporte fluvial doméstico.

#### **CIF** – *Cost, Insurance and Freight* – *Custo, Seguro e Frete*

Todas as despesas, inclusive seguro marítimo e frete, até a chegada da mercadoria no porto de destino designado correm por conta do vendedor (exportador).

Todos os riscos, desde o momento que transpõe a amurada do navio, no porto de embarque, são de responsabilidade do comprador (importador). O comprador recebe a mercadoria no porto de destino e arca com todas despesas, tais como, desembarque, impostos, taxas, direitos aduaneiros.

Uma transacção CIF lerá CIF, porto de destino. Por exemplo, supondo que os bens sejam exportados para o porto de Leixões, uma transacção CIF teria "CIF Leixões".

Esta modalidade somente pode ser utilizada para transporte marítimo.



***CPT – Carriage Paid To – Transporte Pago Até***

O vendedor cumpre sua obrigação de entrega colocando a mercadoria à disposição do agente de transporte por ele designado e assume os gastos derivados do transporte necessário para levar a mercadoria até ao seu ponto de destino.

Uma vez entregue a mercadoria, o risco de perdas e danos é assumido pelo comprador. O vendedor é ainda o responsável pelos custos da alfândega de saída.

Este termo pode ser utilizado para qualquer modalidade de transporte.

***CIP – Carriage and Insurance Paid to – Transporte e Seguro Pagos Até***

O frete é pago pelo vendedor até o destino convencionado. As responsabilidades são as mesmas indicadas na CPT, acrescidas do pagamento de seguro até o destino.

Os riscos e danos passam para a responsabilidade do comprador no momento em que o transportador assume a custódia das mercadorias.

Este termo pode ser utilizado para qualquer modalidade de transporte.

**Grupo D (Chegada)**

Neste grupo as responsabilidades são máximas para o exportador

***DAF – Delivered At Frontier – Entregue na Fronteira***

O vendedor cumpre a sua obrigação de entrega colocando a mercadoria à disposição do comprador, no local indicado da fronteira acordada, mas antes da alfândega do país de entrada.

Correm por sua conta os custos do despacho de alfândega, exportação, e de transporte até ao ponto acordado.

Este termo pode ser utilizado para qualquer modalidade de transporte, quando a mercadoria é entregue numa fronteira terrestre.



**DES – Delivered Ex-Ship – Entregue no Navio**

O vendedor coloca a mercadoria, não desembaraçada, a bordo do navio, no porto de destino designado, à disposição do comprador. Até chegar ao destino (antes de se realizar o descarregamento da mercadoria), a responsabilidade por perdas e danos é do vendedor.

Este Incoterm só pode ser usado no transporte marítimo.

**DEQ – Delivered Ex-Quay – Entregue no Cais**

O vendedor entrega a mercadoria não desembaraçada ao comprador, no cais de destino designado pelo comprador. A responsabilidade pelas despesas de entrega das mercadorias ao porto de destino e desembarque no cais é do vendedor.

É da responsabilidade do comprador o desembaraço das mercadorias para importação e o pagamento de todas as formalidades, impostos, taxas e outras despesas relativas à importação.

Este termo utiliza-se exclusivamente quando a entrega da mercadoria se realize, após o seu descarregamento do navio, no cais do porto de destino designado.

**DDU – Delivered Duty Unpaid – Entregue com Direitos Não Pagos**

Consiste na entrega de mercadorias colocando-a à disposição do comprador (importador) num ponto acordado do país de importação dentro do país do comprador (importador), descarregadas. Os riscos e despesas até a entrega da mercadoria correm por conta do vendedor, excepto as decorrentes do pagamento de direitos, impostos e outros encargos decorrentes da importação.

**DDP – Delivered Duty Paid – Entregue com Direitos Pagos**

Este termo representa o máximo de obrigação do vendedor em contraposição ao EXW.

O vendedor disponibiliza a mercadoria no país do importador, no local combinado e desembaraçada para importação, porém sem o compromisso de efectuar desembarque.



O vendedor assume os riscos e custos referentes a impostos e outros encargos até a entrega da mercadoria. A transferência de risco de perda ocorre quando os bens são entregues ao comprador. Assim o vendedor assume todo o risco de perda até que os entregue.

Pode ser utilizado para qualquer modalidade de transporte.

**Quadro Resumo**

CUSTOS	EXW	FCA	FAS	FOB	CFR	CIF	CPT	CIP	DAF	DES	DEQ	DDU	DDP
Emballagem e marcação	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Carregamento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transporte Interno (País do Exportador)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desembaraço Aduaneiro na Exportação (Partida)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Movimentação em Terminal (Partida)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Seguro da Viagem Principal	○	○	○	○	○	■	○	■	○	○	○	○	○
Transporte da Viagem Principal	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Movimentação em Terminal (Chegada)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desembaraço Aduaneiro na Importação (Chegada)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transporte Interno no Destino	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Descarga no Destino	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transferência de Riscos (do Vendedor para o Comprador)	No local designado na origem	Na entrega ao transportador indicado pelo comprador	No costado do navio, no caso do porto de embarque	Ao cruzar a amurada do navio, no porto de embarque			Na entrega ao transportador contratado pelo vendedor		Na entrega no ponto da fronteira	A bordo do navio, no porto de destino	No caso do porto de destino		No local designado, no destino

■ Vendedor ■ Comprador ■ Vendedor - Comprador ○ - Opcional

